

**PSICO  
LOGIA**

**60**  
ANOS

NA PARAÍBA  
TEMOS HISTÓRIA  
SOMOS PRESENTE  
FAZEMOS FUTURO

# Guia Psi

Gestão  
Compromisso com a Psicologia  
IX Plenário do CRP-13 (2019/2022)



**CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA**  
CRP-13 PB

# Conselho Regional de Psicologia 13ª Região/PB



**PSICOLOGIA**

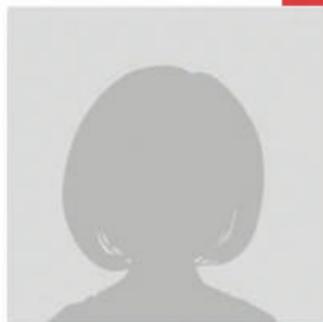
**60**  
ANOS

NA PARAÍBA  
TEMOS HISTÓRIA  
SOMOS PRESENTE  
FAZEMOS FUTURO



A publicação original deste Guia foi uma iniciativa do VI Plenário do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região - Gestão Compromisso com a Psicologia, resultado de uma ampla pesquisa realizada por todos que compunham, à época, o CRP-13. Esta versão revisada e atualizada é uma iniciativa do IX Plenário do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região - Gestão Compromisso com a Psicologia.

## Dado Pessoais



CRP-13: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

**Em caso de emergência avisar a**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

# Quem Somos

Conselho Regional de Psicologia - 13ª Região/PB

## DIRETORIA

### **Conselheira Presidenta**

Silvana Barbosa Mendes Lacerda

### **Conselheira Vice-presidenta**

Arethusa Eire Moreira de Farias

### **Conselheiro Tesoureiro**

Vinicius Suares de Oliveira

### **Conselheira Secretária**

Hildevânia Sousa Macedo

## CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS

### **Efetivos**

Alisson Thiago Rocha Santos

Ana Kaline Soares Castor

Carla de Sant'Ana Brandão Costa

Clarissa Paranhos Guedes

Cristiane Barbosa dos Santos

Leandro Roque da Silva

### **Suplentes**

Ântonio Marcos Xavier Soares

Leilane Cristina Oliveira Pereira

Maria Cristina Soares Cavalcanti

Maria Aparecida Ferreira Menezes Suassuma

Maio Spellman Quirino de Farias

Nádia Patrícia Cordeira Silva

## GRUPO GESTOR DA SUBSEDE

### **Coordenador da Subsede**

Thiago de Souza Santos

### **Membros**

Roseana Cavalcanti da Cunha

Rosiêne Vieira da Silva

Ricard José Bezerra da Silva

Leconte de Lisle Coelho Júnior

Luann Glauber Rocha Medeiros

### **Funcionárias(os)**

Mônica Domingos Bandeira - **Coordenadora Geral**

Maria do Socorro Brito Mendes - **Orientadora Fiscal**

Edmarta Silva Porto - **Auxiliar Administrativa Subsede**

Rodrigo Barbosa de Lira - **Setor de Informática/Cadastro**

Severina Batista Rodrigues - **Setor de Cobrança**

Andrea Tavares Carvalho - **Ass. Téc. da Comissão de**

**Orientação e Fiscalização (COF)**

Katiuska Araújo Duarte - **Ass. Téc. do Centro de Referência**

**Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)**

Liliane Soares da Silva - **Assessoria de Gestão**

**Estagiários:** João Pedro dos Santos Cipriano e Rayanne

Louize Cardoso Bessa

### **Organização**

Arethusa Eire Moreira de Farias

Carla de Sant'Ana Brandão Costa

Clarissa Paranhos Guedes

Silvana Barbosa Mendes Lacerda

Amanda Falcão Evangelista - Assessoria de Comunicação

Fabiano Bezerra Pontes - Diagramador

## Apresentação

No dia 27 de agosto de 2022 celebramos os 60 anos de regulamentação da Psicologia no Brasil, por meio da Lei nº 4.119/62. Somos 420 mil profissionais, sendo 86% mulheres. Fazer Psicologia requer ação e reflexão constantes, de modo a subsidiar uma práxis transformadora de afetos e de contextos e da vida, como já nos apontava Paulo Freire; promotora de cuidados e da saúde mental, cabendo, portanto, a constante reflexão acerca da responsabilidade e compromisso social da psicologia; nossa história, o presente e o futuro da profissão na Paraíba. A criação do CRP-13, em 23 de janeiro de 1995, foi derivada da luta de colegas que nos antecederam e investiram na criação deste Conselho, já que até então as profissionais da Paraíba e do Rio Grande do Norte encontravam-se vinculadas ao CRP-02, Pernambuco. A constituição do Conselho Regional de Psicologia da Paraíba - 13ª Região favoreceu às profissionais<sup>1</sup> o acesso e usufruto dos serviços da autarquia, ao diálogo com outras profissionais e à participação em eventos promovidos por este regional. Desde então, o percurso deste Regional tem sido de lutas, pela garantia dos direitos fundamentais da população através do exercício ético da profissão; de enfrentamentos, diante das situações de exclusão, violências e desrespeito à diversidade, à pluralidade e à cultura de povos e grupos; de resistência, em prol da preservação das conquistas ao longo da trajetória da

profissão no Brasil. Hoje a psicologia está presente em todos os lugares e tornou-se acessível à população que necessita dos cuidados da profissão. O crescimento da psicologia, em número de profissionais, em espaços ocupados e nos desafios que se colocam para a profissão, destaca a relevância do trabalho de todas as psicólogas. É prezando pelo respeito aos saberes e fazeres de cada profissional, com suas teorias, métodos e técnicas reconhecidas cientificamente pela psicologia, que atualizamos as principais fontes norteadoras do exercício ético profissional nesta nova edição do Guia Psi. O trabalho fundamentado nas normativas que regem a psicologia promove segurança para as psicólogas e para a sociedade, reverbera nas instituições e contribui para a valorização da profissão, sendo esta última, uma das lutas atuais junto a outras entidades da psicologia. Seguiremos presentes no diálogo, na orientação e fiscalização do exercício profissional e no debate acerca do futuro da psicologia, os novos desafios e potencialidades.

Na Paraíba temos história, somos presente, fazemos futuro!

Gestão Cuidando da Profissão - triênio 2019/2022  
IX Plenário do Conselho Regional de Psicologia  
13ª Região /Paraíba

<sup>1</sup>No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero, optou-se por referenciar a categoria no feminino. Desta forma, sempre que aparecerem palavras no feminino como “psicólogas”, “inscritas”, entre outras, estão incluídos todos os gêneros. Com exceção ao texto do Código de Ética Profissional do Psicólogo, por se tratar da reprodução de um documento.

# Sumário

<b>Sistema Conselhos e a Psicologia como Profissão</b>	<b>08</b>
<b>Começando na Profissão: O que fazer?</b>	<b>10</b>
<b>Código de Ética Profissional dos Psicólogos</b>	<b>12</b>
<b>Registro Documental: Produção de documentos por psicólogas</b>	<b>26</b>
<b>Denúncias e Sigilo: Relações com a justiça</b>	<b>38</b>

<b>Resoluções</b> _____	<b>41</b>
<b>Perguntas Frequentes</b> _____	<b>42</b>
<b>Fale com o CRP-13</b> _____	<b>53</b>
<b>Anotações</b> _____	<b>54</b>

## **Sistema Conselhos e a Psicologia como Profissão**

Após a regulamentação da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão da Psicóloga no território brasileiro, foi aprovada pelo Estado a Lei 5.766/7, de 20/12/1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, de 16/06/1977, que criou o Conselho Federal de Psicologia, constituindo-se uma autarquia federal com o direito de, privativamente, exercer a função de orientar, normatizar, fiscalizar e regulamentar o exercício profissional do psicólogo no Brasil, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população dentro dos princípios éticos e contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência e profissão.

O Sistema Conselhos de Psicologia é constituído por um conjunto de órgãos colegiados: o Congresso Nacional e os Regionais de Psicologia, a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia, além das Assembleias Regionais.

O Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de caráter deliberativo, responsável por estabelecer as políticas e diretrizes para o Sistema Conselhos. É formado por representantes escolhidos como delegados nos Congressos Regionais que acontece a cada três anos.

A APAF, instância deliberativa situada, em hierarquia, logo abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, é constituída por representantes dos Conselhos Federal e Regionais que se reúnem, pelo menos, duas vezes ao ano. Uma de suas atribuições é acompanhar a execução das deliberações do Congresso Nacional e a execução regional das políticas aprovadas.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) são formados por psicólogos eleitos através do voto direto para mandato de três anos.

O CRP-13 tem como órgão deliberativo o Plenário e como órgão executivo, a Diretoria, eleita pelo Plenário a cada ano de mandato. A Diretoria dos Conselhos Regionais é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. O Plenário do CRP-13 é formado por 09 (nove) conselheiros efetivos e 09 (nove) conselheiros suplentes. A organização do CRP-13 é operacionalizada por meio das Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

Os Grupos de Trabalho (GTs) são formados a partir de um problema específico ou temporário que demande um trabalho mais sistematizado para a categoria. Todas as Psicólogas regularmente inscritos no CRP-13 podem participar das reuniões.

## **Começando na Profissão: O que fazer?**

Para o exercício da profissão de psicóloga, faz-se necessário o registro no Conselho Regional de Psicologia.

Ao receber a CIP - Carteira de Identidade Profissional, contendo o seu número de inscrição, a psicóloga passa a responder ética e tecnicamente pelos seus atos profissionais.

Para uma melhor atuação profissional, seguem algumas informações importantes:

- Ao assumir responsabilidades profissionais, a psicóloga deve estar capacitada pessoal, teórica e tecnicamente;

- Os espaços destinados ao atendimento clínico devem ser reservados, garantindo a privacidade e o sigilo das informações, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP;

- O material psicológico produzido, deverá ser arquivado por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua utilização e, após esse prazo, deverá ser destruído (em fragmentadora de papel).

- As psicólogas estabelecerão a forma de contratação e seus honorários mediante um acordo com a pessoa ou instituição atendida, no início do trabalho a ser realizado, respeitando o Art. 4º do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Toda e qualquer al-

teração no acordo acertado deverá ser discutida entre os envolvidos, não sendo da responsabilidade do CRP. Para tanto, o CFP indica uma Tabela Referencial de Honorários, elaborada junto a FENAPSI ([www.pol.org.br](http://www.pol.org.br)).

Embora não se trate de uma exigência do CFP, e sim da legislação brasileira, a psicóloga regularmente inscrito no CRP deve procurar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de sua cidade para fazer a inscrição junto a este órgão. Também deve procurar a Prefeitura Municipal para inscrever-se como prestador de serviços.

# Código de Ética Profissional dos Psicólogos

## Apresentação

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética Profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. A missão primordial de um Código de Ética Profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos

fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; socioculturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um Código de Ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões se transformam e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio Código de Ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de Psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos Psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta das Psicólogas e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem

seguidas pela Psicóloga. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação da psicóloga com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

b. Abrir espaço para a discussão, pela psicóloga, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c. Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção da psicóloga em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional dos Psicólogos, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

## Princípios Fundamentais

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelarà para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos destas sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais

princípios deste Código.

## **Das Responsabilidades do Psicólogo**

**Art. 1º** - São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou bene-

ficiário;

h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

**Art. 2º** - Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico científica;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resul-

tados da avaliação;

l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoa, grupos ou organizações.

**Art. 3º** - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

**Parágrafo único:** Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

**Art. 4º** - Ao fixar a remuneração pelo seu traba-

lho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

**Art. 5º** - O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

**Art. 6º** - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

**Art. 7º** - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

a) A pedido do profissional responsável pelo ser-

viço;

b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;

c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;

d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

**Art. 8º** - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º - No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

**Art. 9º** - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 10º** - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

**Parágrafo único** - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

**Art. 11º** - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

**Art. 12º** - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

**Art. 13º** - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

**Art. 14º** - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

**Art. 15º** - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

**Art. 16º** - O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

**Art. 17º** - Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

**Art. 18º** - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

**Art. 19º** - O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

**Art. 20º** - O psicólogo, ao promover publicamen-

te seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;

b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;

d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;

e) Não fará previsão taxativa de resultados;

f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;

g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;

h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21º** -As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Censura pública;

d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;

e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 22º** - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 23º** - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

**Art. 24º** - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

**Art. 25º** - Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;
- Os trabalhos de uma comissão de psicólogos e professores convidados;
- Os trabalhos da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.

## **Registro Documental: Produção de documentos por psicólogas**

O registro psicológico escrito é constituído por um conjunto de informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre as condições emocionais do atendido e a assistência prestada a ele, sendo uma ação que possibilita à psicóloga refletir, avaliar as atividades realizadas e seus resultados; registrar suas percepções e direcionar os encaminhamentos. Possui caráter legal, sigiloso e científico, além de possibilitar a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. Para que essa atividade seja realizada dentro dos princípios técnicos e éticos, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução CFP nº 001/2009, a Resolução CFP nº 005/2010 e a Resolução CFP nº 006/2019, que deverão servir de elementos norteadores para sua construção.

As Resoluções citadas determinam que a psicóloga deve proceder ao registro de suas atividades em documento próprio. Além de valioso para o profissional, para quem recebe atendimento e para as instituições envolvidas, o registro documental é também instrumento útil à produção e ao acúmulo de conhecimento científico, à pesquisa, ao ensino e como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

As psicólogas, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo.

Também é importante que a linguagem utilizada nos documentos seja precisa, clara, inteligível e concisa, ou seja, deve-se restringir pontualmente às informações que se fizerem necessárias, recusando qualquer tipo de consideração que não tenha relação com a finalidade do documento específico. Devem-se rubricar as laudas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada, em toda e qualquer modalidade de documento.

O registro, no caso de serviço psicológico prestado em serviços-escola e campos de estágio, deve contemplar a identificação e a assinatura do técnico/supervisor que responderá pelo serviço prestado, bem como do estagiário. O supervisor técnico também deve solicitar do estagiário o registro de todas as atividades e acontecimentos que ocorrerem com os usuários do serviço de psicologia.

Todo e qualquer registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e deverá estar à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

Existem algumas modalidades de documentos e registros produzidos pelos profissionais de psicologia, que sucintamente este guia descreve:

## **1. Registro documental**

O registro documental, em papel ou informatizado, se constitui em um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados, bem como os encaminhamentos realizados, tendo caráter sigiloso.

Os documentos agrupados nos registros de cada usuário devem contemplar:

- identificação do usuário/instituição;
- avaliação de demanda;
- registro da evolução dos atendimentos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
- registro de encaminhamento ou encerramento;
- cópia de outros documentos produzidos pela psicóloga para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado, que deverá ser arquivada, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário; documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica também deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo da psicóloga.

## 2. Registro em Prontuário Psicológico:

O registro em prontuário psicológico deverá conter:

- identificação do usuário/instituição;
  - avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho;
  - registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
  - registro de encaminhamento ou encerramento.
- O registro documental deverá conter a data e horário do atendimento, bem como a assinatura do responsável.

## 3. Declaração

A declaração consiste em documento escrito que tem por finalidade registrar, de forma objetiva e suscinta, informações sobre a prestação de serviço realizado ou em andamento, abrangendo as seguintes informações:

- Comparecimento(s) do usuário e/ ou do seu acompanhante/responsável, quando necessário;
- Acompanhamento psicológico da pessoa atendida;
- Informações sobre o tempo do acompanhamento (dias e horários).
- A declaração deve expor: Registro do nome e sobrenome (ou nome social completo);

Finalidade: descrição da razão ou motivo do documento (por exemplo, para fins de comprovação na escola);

- Registro do local;
- Data da expedição da declaração;
- Registro do nome completo da psicóloga, sua inscrição no CRP;
- É vedado o registro de sintomas, situações e estados psicológicos neste documento.

#### **4. Atestado psicológico**

Este documento tem como finalidade certificar, com fundamento em um diagnóstico psicológico, uma determinada condição, estado ou funcionamento psicológico de quem, por requerimento, o solicita, com fins de:

- Justificar faltas e/ ou impedimentos do solicitante;
- Justificar estar apto ou não para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscreve, conforme a Resolução CFP nº 009/2018;
- Solicitar afastamento e/ ou dispensa, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acor do com o disposto na Resolução CFP nº 006/2019.

O atestado deve expor:

- Registro do nome e sobrenome (ou nome social completo) da pessoa em atendimento;
- Nome completo (ou social) do solicitante (pessoa em atendimento, responsável ou instituição);

- Finalidade do documento (descrição da razão ou motivo da solicitação);

- Descrição das condições psicológicas do beneficiário do serviço psicológico, advinda do raciocínio psicológico ou processo de avaliação psicológica realizado, respondendo a finalidade do documento. Quando justificadamente necessário, é facultado uso do código de classificação de doenças em vigor (CID, DSM ou outras cientificamente reconhecidas);

- Registro do local e data da expedição do atestado;

- Registro do nome completo da psicóloga, sua inscrição no Conselho Regional;

- Assinatura da psicóloga acima de sua identificação;

- A critério da profissional, poder ser indicada a validade do documento.

## **5. Relatório Psicológico**

O relatório psicológico consiste em documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo, visa comunicar a atuação profissional da psicóloga em diferentes processos de trabalho desenvolvido ou em desenvolvimento. Este poderá gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico

psicológico. É uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia. A linguagem utilizada deve ser acessível e compreensível ao destinatário, respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Deve ser construído com base em registro documental elaborado pela psicóloga, em conformidade com a Resolução CFP nº 001/2019 ou resoluções que venham a alterá-la ou substituí-la.

O relatório psicológico não corresponde à descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento realizado, salvo quando tal descrição se justifique tecnicamente. Este deve explicitar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da profissional, bem como suas conclusões e/ou recomendações.

O relatório psicológico deve conter, no mínimo, 05 (cinco) itens:

- Identificação;
- Descrição da demanda;
- Procedimento;
- Análise;
- Conclusão.

## **6. Relatório Multiprofissional**

O relatório Multiprofissional é resultante da atuação da psicóloga em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais

de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos.

Deve-se observar as mesmas características do relatório psicológico. As informações para o cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional devem ser registradas no relatório, em conformidade com o que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo em relação ao sigilo.

A estrutura é a mesma do relatório, sendo que, na análise, cada profissional faça-a separadamente, identificando com o subtítulo, nome e a categoria profissional.

A conclusão pode ser conjunta como desdobramento da interdisciplinaridade do trabalho.

Necessário rubricar todas as páginas e assinar a última.

## **7. Laudo Psicológico**

Este é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida. É um documento de natureza e valor técnico-científico, deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do código de Ética Profissional do Psicólogo.

Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela psicóloga, em conformidade com a Resolução CFP nº 001/2009, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, e na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 009/2018, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas a demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

Nos casos em que a psicóloga atue em equipes multiprofissionais, e havendo solicitação de um documento decorrente da avaliação, o laudo psicológico ou informações decorrentes da avaliação psicológica poderão compor um documento único. Nesse caso, é indispensável que a psicóloga registre informações necessárias ao cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o

caráter do documento como registro e a forma de avaliação em equipe, considerando o sigilo profissional na elaboração do documento em conjunto como equipe multiprofissional, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O Laudo Psicológico é composto de 06 (seis) itens:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Procedimento;
- d) Análise;
- e) Conclusão;
- f) Referências.

O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão em que conste nome completo ou nome social completo da psicóloga, acrescido de sua inscrição profissional, com todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima página e a assinatura da psicóloga na última página.

Na elaboração de laudos é obrigatória a informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, em nota de rodapé, preferencialmente.

## **8. Parecer psicológico**

O Parecer é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo

psicológico ou a documentos psicológicos questionados. Visa dirimir dúvida de uma questão-problema ou documento psicológico que estejam interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta. A elaboração de parecer psicológico exige, da psicóloga, conhecimento específico e competência no assunto.

O resultado do parecer pode ser indicativo ou conclusivo.

Não se trata de um documento resultante do processo de avaliação psicológica ou de intervenção psicológica.

O parecer é composto de 05 (cinco) itens:

- Identificação;
- Exposição de motivos;
- Análise;
- Conclusão;
- Referências.

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes da prestação de serviços psicológicos, deverá ser indicado no último parágrafo do documento. A validade indicada deverá considerar a normatização vigente na área em que atua a psicóloga, bem como a natureza dinâmica do trabalho realizado e a necessidade de atualização contínua das informações. Não havendo definição normativa, o prazo de validade deve ser indicado pela psicóloga, levando em consideração os objetivos da prestação do serviço, os procedimentos utili-

zados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados e as conclusões obtidas.

É facultado a psicóloga destacar, no final do parecer psicológico, que este documento não poderá ser utilizado para fim diferente do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso e se trata de documento extrajudicial.

## Denúncias e Sigilo: Relações com a justiça

Qualquer pessoa pode denunciar ao Conselho Regional a profissional psicóloga que esteja exercendo a profissão sem a respectiva inscrição ou infringindo o Código de Ética Profissional dos Psicólogos e demais Legislações do CFP.

A denúncia deve ser formalizada junto ao CRP, endereçada a presidente do Conselho, de acordo com o estabelecido pelo Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 011 /2019), contendo as seguintes informações:

g) nome completo, endereço e telefone para contato do(a) denunciante;

h) nome completo e outros dados acessíveis da denunciada(o) (endereço, telefone...);

i) descrição circunstanciada do fato;

j) acrescentar prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria. (A falta dos elementos de prova não é impeditiva ao recebimento da denúncia);

k) assinatura.

Tendo em vista que a atuação da psicóloga zela pelo princípio da promoção à saúde psíquica, a profissional ao identificar uma situação em que possa estar ocorrendo abuso, maus-tratos ou mesmo negligência contra criança, adolescente ou idosos, deverá proceder aos trâmites legais previstos para estas

situações. O profissional informará ou fará denúncia junto ao Conselho Tutelar ou Delegacia de Polícia (especializada em criança e adolescência/Delegacia da Mulher e Delegacia do Idoso) ou Ministério Público (Promotoria da Infância e Adolescência), conforme estabelece o Código de Ética (2005):

**Art. 9º** - É dever da (o) psicóloga (o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 10º** - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseado em sua decisão na busca do menor prejuízo.

A psicóloga deverá estar atento ao Código de Ética Profissional, Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso para referendar suas decisões profissionais.

A relação da profissional psicóloga com a justiça ocorre, muitas vezes, por meio de solicitação ou ordem judicial onde a mesma assume a função de perita, parecerista ou avaliadora psicológica.

Os procedimentos da avaliação deverão estar em concordância com o Código de Ética vigente, Resoluções da profissão e Legislações Brasileiras (Código Civil / Penal). Independente da solicitação, a profissional psicóloga deverá sempre preservar o sigilo e a técnica, tendo o cuidado de responder somente o

que lhe for devido como profissional e limitando-se a isto.

Lembramos o que estabelece o Código de Ética:

**Art. 2º** - Ao psicólogo é vedado:

( ... )

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

( ... )

A Psicóloga, enquanto profissional, quando convocada por ordem ou determinação judicial deverá comparecer à audiência respondendo conforme o que está estabelecido no Código de Ética Profissional e informando o estritamente necessário.

## Resoluções

As Resoluções do Conselho Federal de Psicologia funcionam como dispositivos legais para regulamentar a profissão da psicóloga. Toda profissional deverá conhecer e estar atualizada sobre as Resoluções da profissão, que servem de referência para uma atuação qualificada e ética.

As resoluções na Íntegra podem ser acessadas nos sites “[www.site.cfp.org.br](http://www.site.cfp.org.br)” e “[www.crp13.org.br](http://www.crp13.org.br)”, tendo em vista que podem sofrer alterações, revisões, ampliações, supressões ou mesmo serem extintas.

## Perguntas Frequentes

### **01. Por que devo me inscrever no CRP?**

Para poder exercer a atividade de psicóloga, independentemente do enquadramento funcional nas instituições e serviços.

A não inscrição no CRP implica em exercício ilegal da profissão de Psicóloga, sujeito a penalidade de prisão, que varia de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses e multa.

### **02. O que é inscrição secundária?**

É a solicitação de uma segunda inscrição a outro CRP quando a profissional estiver atuando em duas jurisdições ao mesmo tempo, não acarretando ônus ao profissional. A Carteira de Inscrição Secundária emitida tem prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada.

### **03. O que é Carteira de Identidade Profissional?**

É o seu documento de comprovação profissional como psicóloga, no caso do CRP-13, no Estado da Paraíba. Tem validade como documento de identidade em todo território nacional.

### **04. O que é interrupção temporária de pagamento de anuidade?**

Trata-se do direito concedido ao profissional, que por motivo de VIAGEM AO EXTERIOR ou DO-

ENÇA incapacitante para o trabalho, por período superior a 06 (seis) meses e devidamente comprovada, solicitar junto ao seu CRP, a interrupção do pagamento de anuidade dentro do ano em que se deu o impedimento.

### **05. O que é Transferência?**

Quando a psicóloga mudar de região e for trabalhar em uma localidade subordinada à jurisdição de outro CRP, deverá solicitar transferência para esse outro CRP, para que possa desenvolver suas atividades profissionais.

### **06. Posso solicitar o cancelamento da Inscrição?**

A profissional psicóloga poderá requerer o cancelamento de sua inscrição no CRP desde que não esteja exercendo sua profissão e não esteja respondendo a qualquer fase processual, seja em Processo Investigativo ou Processo Ético. No ato do cancelamento, a psicóloga deve devolver a Carteira de Identidade Profissional que será destruída pelo CRP. No futuro, caso retorne às suas atividades profissionais, poderá solicitar a reinscrição, recebendo nova CIP com o mesmo número de registro quando de sua inscrição. O CRP também poderá cancelar a inscrição de um profissional, quando após efetiva inscrição com certificado/certidão de colação de grau e emitida a inscrição PROVISÓRIA, o mesmo não apresentar, no prazo de dois anos, o diploma de psicóloga.

### **07. A psicóloga é uma profissional da saúde?**

Sim, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, CNS Nº 218 / 97, reconhece o psicólogo como profissional de saúde, por se tratar de uma profissão que tem ações voltadas para a promoção da dignidade e integridade humana.

### **08. Quando ocorrem as eleições para o CRP?**

De três em três anos ocorrem eleições através de plataforma digital (on-line), sempre no mês de agosto, sendo o dia 27 uma das datas de votação. Na ocasião, são realizadas eleições para constituir as Plenárias do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais. O voto é universal e obrigatório.

### **09. Quais são as Comissões Permanentes do CRP-13?**

As Comissões Permanentes são obrigatórias em todos os CRPs. São fundamentais para o cumprimento das funções destinadas à origem do Sistema Conselhos de Psicologia:

- Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)
- Comissão de Direitos Humanos (CDH)
- Comissão de Ética (COE)
- Comissão de Título Especialista (CTE)

### **10. Que outras comissões podem existir?**

De acordo com a área de identificação de cada conselheiro eleito, poderão ser formadas comissões

nas diversas áreas da psicologia, a exemplo das Comissões de Saúde, Trânsito, Escolar/Educacional, Jurídica, Trabalho e Organizacional. Também poderá formar comissão ou GT a partir da propositura de psicólogas, em conformidade com demandas emergentes, e mediante aprovação do Plenário.

### **11. Como é concedido o Título de Especialista?**

O título profissional de Especialista em Psicologia é concedido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia através da aprovação em concurso de provas e títulos (realizado pelo CFP) ou através da conclusão de um curso de especialização reconhecido pelo MEC, mediante solicitação ao CRP acompanhada de documentos comprobatórios (Resolução CFP no 003/2016), ou que venha a substituí-la.

### **12. Qual a relação entre a anuidade e as atividades do CRP-13?**

A anuidade tem como função garantir o trabalho interno e externo do CRP, como o pagamento dos salários dos funcionários, manutenção da sede e subsede, fiscalizações, ações de orientação, visitas institucionais, publicações, eventos voltados para a categoria, dentre outras atividades divulgadas nos meios de comunicação do Conselho. A anuidade deve ser paga por todos os inscritos no ano corrente, por meio da guia de recolhimento enviada pelo correio, por email, ou outros acessos, quando disponibilizado pelo Conselho. Caso não a receba, a psi-

cóloga deverá contatar o CRP. Os valores referentes às anuidades são votados anualmente na Assembleia Geral Orçamentária, que é amplamente divulgada e aberta à participação de todas psicólogas inscritas e aptas, em conformidade com a Lei 5.766/71 e demais legislações em vigor.

### **13. Como é requerido o Registro de Pessoa Jurídica?**

Quando houver uma personalidade jurídica diferente da física, o responsável deverá solicitar a inscrição de Pessoa Jurídica (PJ). O pedido de registro junto ao CRP deve ser solicitado por meio de um requerimento dirigido à presidência do Conselho Regional de Psicologia, devendo haver indicação de uma psicóloga como Responsável Técnico que se comprometerá legalmente junto ao CRP. Será considerada PJ, com obrigação de registro no CRP, aquela que oferecer serviços de Psicologia a terceiros e que tiver a Psicologia como atividade principal no seu contrato social.

Este registro é obrigatório, inclusive para associações, fundações de direito privado, instituições de direito público, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público, sociedade de economia mista e empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), sociedade unipessoal e entidades de caráter filantrópico (tendo esta última isenção de anuidade e taxas).

O registro somente será concedido se os serviços

oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações, e não constar na razão social nome de pessoa que esteja impedida legalmente de exercer a profissão. As psicólogas que trabalham junto a esta PJ têm ampla liberdade na utilização das técnicas e métodos da Psicologia, respeitando o Código de Ética do Psicólogo e demais Resoluções.

#### **14. E quanto à alteração do meu endereço?**

A psicóloga deve manter atualizado seu endereço, conforme determina a Resolução CFP nº 005/2001, de 01/06/2001.

#### **15. Quem pode utilizar instrumentos e testes psicológicos?**

Apenas a psicóloga regularmente inscrita e ativa em um CRP pode fazer uso de instrumentos e técnicas psicológicas. Isso significa que ele não poderá divulgar, ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender instrumentos ou técnicas psicológicas, a profissionais que não sejam psicologia. Tais determinações estão explicitadas nos Art. 1º e 18º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

#### **16. Que técnicas e/ou práticas as psicólogas podem utilizar?**

As profissionais psicólogas só podem anunciar, utilizar e associar sua prática profissional a princípios e técnicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional. (Ver Resoluções CFP nº 010/1997 e nº 011/1997).

As chamadas práticas alternativas ou mesmo as que ainda não estão reconhecidas só poderão ser utilizadas quando em pesquisa. A pesquisa deverá estar de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, CNS nº 412/2012 e 510/2016 ([www.conselho.saude.gov.br](http://www.conselho.saude.gov.br)) e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia ([www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)).

O reconhecimento da validade dessas técnicas dependerá da ampla divulgação dos resultados derivados da experimentação e do reconhecimento da comunidade científica, não apenas da conclusão da pesquisa. Lembramos que a Psicologia não pode servir como forma de induzir a convicções políticas, filosóficas e religiosas, conforme o Art. 2º do Código de Ética.

### **17. A hipnose é uma técnica reconhecida pelo CFP?**

O CFP reconhece a hipnose como recurso auxiliar no trabalho da psicóloga, levando em conta seu valor histórico, seu corpo teórico e seu reconhecimento científico como uma prática também do campo da Psicologia. Seu uso está regulamentado pela Resolução CFP n 013/2000.

### **18. Em relação ao material psicológico produzido, por quanto tempo devo guardá-lo?**

O material psicológico produzido, deverá ser arquivado por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua utilização e, após esse prazo, deverá ser destruído (em fragmentadora de papel),

conforme Resolução CFP no 001/2009 ou que venha a substituí-la.

### **19. É permitido o uso da publicidade nos serviços psicológicos?**

A psicóloga que divulga um serviço profissional deve informar com exatidão seu nome completo e número de registro, podendo, ainda, citar suas habilitações, limitando-se a estas. A divulgação de serviços psicológicos através de anúncios, cartão de visita, publicidade em lugares públicos (placas, cartazes, etc), deve estar de acordo com as normas contidas no Art. 20º do Código de Ética do Psicólogo.

### **20. Ao constituir uma clínica, como posso divulgá-la?**

A psicóloga, ao divulgar seus serviços, indicará seu nome completo e o número de inscrição (antedido por CRP-13). Se utilizar um nome fantasia ou denominação diferente da pessoa física, constituindo assim uma personalidade jurídica, fica obrigado também a um registro junto ao CRP enquanto pessoa jurídica. Respeitando o disposto no Art.20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, o qual trata da divulgação de serviços psicológicos (folders, cartões de visita, anúncios, etc.) e publicidade em lugares públicos (placas, cartazes, etc.).

### **21. Quando é permitido realizar atendimento psicológico domiciliar?**

Orienta-se que os atendimentos psicológicos em

domicílio (Home Care) ocorram somente nos casos em que o paciente tenha algum impedimento, físico ou psicológico, para se dirigir aos locais de atendimento do profissional. Caso se enquadre nessa categoria, o atendimento deve ser autorizado pelo paciente ou pelo seu responsável legal, se existir, devendo as condições onde os atendimentos forem realizados estar em harmonia com o previsto no Código de Ética do Psicólogo, especificamente com as questões referentes ao sigilo e à ética.

## **22. Como realizar a prestação de serviços psicológicos, utilizando a internet?**

A Resolução CFP nº 11/2018 regulamenta o atendimento psicológico por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs). É por meio dessa que a psicóloga se orienta acerca da prestação de serviço on-line. Para proceder com o atendimento on line é necessário que a psicóloga tenha realizado o seu cadastro na plataforma do E-psi no site: <https://e-psi.cfp.org.br/>

No ato do cadastro deverá informar como será a prestação de serviço, área de atuação e a plataforma a ser utilizada para o serviço. Ao submeter o cadastro, este é direcionado ao seu CRP que procederá a sua análise. Recomenda-se que manter-se atualizada sobre as normativas acerca do trabalho on-line. Durante o período de pandemia o CFP lançou a Resolução CFP nº 04/2020 que suspende provisoriamente alguns artigos da Resolução CFP nº 11/2018. Ao optar por esta modalidade de oferta de serviço,

cabe consultar se a Resolução CFP nº 004/2020 permanece em vigor. Em relação a publicidade nas mídias eletrônicas (sites, rees sociais, etc.), cabe seguir as determinações da Nota Técnica do CFP nº 001/2022.

### **23. Como se caracteriza a relação entre o estagiário (a) e supervisor(a) em Psicologia?**

É considerada(o) estagiária(o) a(o) estudante regularmente matriculada(o) em Curso de Psicologia de Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC, realizando atividades profissionalizantes em estágios supervisionados (obrigatórios e não obrigatórios). Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, a psicóloga poderá delegar funções a(o) estagiária(o) como forma de treinamento.

A(O) estagiária(o) não pode ser contratada(o) para realizar o trabalho de um(a) profissional. As atividades a ela(e) delegadas devem ter como objetivo a sua formação, sendo que a natureza didática do estágio é garantida por meio da realização de supervisão efetiva das atividades por profissional qualificado, respeitando a legislação sobre estágio (Lei 11.788/2008 ou que venha a substituí-la). A psicóloga supervisora é a(o) responsável direta(o) pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo cumprimento da ética profissional, devendo verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu(sua) estagiário(a).

**24. O CRP-13 possui convênios com instituições?**

Sim. A fim de oferecer facilidades de acesso e descontos a serviços oferecidos por instituições e empresas ligadas às áreas de ensino, saúde, dentre outros, o CRP-13 possui alguns convênios regulares, os quais constam listados no site do Conselho: [www.crpl3.or.br](http://www.crpl3.or.br).

**25. Como posso ter acesso aos documentos que norteiam à profissão de Psicologia?**

Todos os documentos norteadores podem ser acessados na home page do CFP (<http://site.cfp.org.br>).

**26. Caso eu tenha outras dúvidas, posso solicitar orientação junto ao CRP-13?**

Sim. O serviço de Orientação Fiscal do CRP- 13 estará à sua disposição para esclarecer dúvidas a respeito dos aspectos éticos e legais da profissão através do e-mail [cof@crp13.org.br](mailto:cof@crp13.org.br) ou pessoalmente.

## Fale com o CRP-13

### Sede

Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92-Torre  
João Pessoa, PB - CEP 58040-350

(83) 3255-8282 / 3255-8250

E-mail: [crp13@crp13.org.br](mailto:crp13@crp13.org.br)

### Subsede

Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, sala 104

Estação Velha, Campina Grande/PB

CEP 58410-050

Tel/Fax: (83) 9 8832-0737

E-mail: [subsedecg@crp13.org.br](mailto:subsedecg@crp13.org.br)

### Mídias Digitais



[www.crp13.org.br](http://www.crp13.org.br)



Conselho Regional de Psicologia CRP-13/PB



CRP13 PB



@crp13pb

## Anotações



